



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.335

Projeto de lei nº 1199, de 2015

Autoria: Gilmaci Santos - PRB e Gil Diniz - PL

Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar de diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o Estado, e dá outras providências.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, por meio de convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), a realização de exame de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar de diagnóstico de câncer de mama ou de ovário, em todo o Estado.

§ 1º - O exame deverá ser requisitado por um médico geneticista, mastologista ou oncologista.

§ 2º - É imprescindível a apresentação de laudo com histórico familiar de câncer de mama diagnosticado antes dos 50 (cinquenta) anos, em dois parentes de primeiro grau ou três parentes até segundo grau.

§ 3º - O histórico pessoal de câncer de mama deverá ter sido diagnosticado antes dos 40 (quarenta) anos; no caso de dois tumores primários de mama ou de tumor de mama caracterizado como triplo negativo, diagnosticados antes dos 50 (cinquenta) anos.

Artigo 2º - O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com os municípios na realização dos exames.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.



CARLÃO PIGNATARI
Presidente